



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1146 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO
E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E ESPORTISTAS LOCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES o "PROGRAMA RUA DE LAZER" de incentivo e valorização aos artistas e esportistas locais.

Parágrafo Único - O incentivo se dará através de apresentações artísticas e esportivas assim definidos no art. 3º desta Lei utilizando-se profissionais locais, em qualquer de suas modalidades, na realização de eventos na Sede e demais comunidades do Município.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais descritos e caracterizados no art. 3º desta Lei em eventos artísticos e/ou esportivos a serem realizados pelo Poder Público na Sede, Distritos ou localidades do Município de Barra de São Francisco, desde que não haja cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório a todas as sociedades empresariais privadas que utilizarem recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao Município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura de shows e eventos esportivos realizados.

Art. 3º Consideram-se "artistas locais" todas as pessoas ou grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores, instrumentistas que



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

residem no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenham sua residência.

Parágrafo Único - Por "esportistas locais" entendem-se todos aqueles que praticam a modalidade/atividade esportiva, isoladamente ou em grupo, no âmbito dos limites do Município de Barra de São Francisco.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais destacados nesta Lei terão como finalidade o fomento a cultura e a integração com as comunidades de forma a desenvolver a arte e os esportes.

Art. 5º Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, verbas, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza emanado do Poder Público Municipal destinado á realização do evento principal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de outubro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente